



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 452, DE 24 DE JUNHO DE 1964

- Dispõe sobre concessão de Pensão Especial às viúvas de ex-Servidores da Prefeitura Municipal, não amparadas por Institutos.

Antônio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão mensal, vitalícia às viúvas dos ex-servidores da Prefeitura: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, RAYMUNDO NUNES GONÇALVES e CARLINDO LUIZ MOREIRA.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior, é fixada em 50% do salário-base que percebia o ex-servidor quando em atividade, a partir da data do óbito.

Art. 3º - Sempre que houver aumento vencimentos ao servidor em atividade, em igual proporção serão aumentadas as pensões de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - Para concessão da pensão regulada pela presente lei levar-se-á em consideração todos os aumentos concedidos aos servidores em atividade, a partir da data do óbito do "de-cujus".

Art. 5º - A pensão mínima a ser concedida à viúva de ex-servidor não poderá ser inferior ao valor de 50% do salário mínimo em vigor, na ocasião da concessão.

Art. 6º - No caso de falecimento da viúva-pensionista, que é considerada pensionista vitalícia, a pensão será transferida para os filhos menores de 21 anos, do ex-servidor, se solteiros, desde que não exerçam cargo público em caráter permanente.

Art. 7º - Não existindo filhos menores, a pensão será extinguida com o falecimento da viúva do "de-cujus".

Art. 8º - Ficam extensivos a partir da data da promulgação, todos os benefícios desta lei, à viúva do ex-servidor ALEIXO RODRIGUES ALVES.

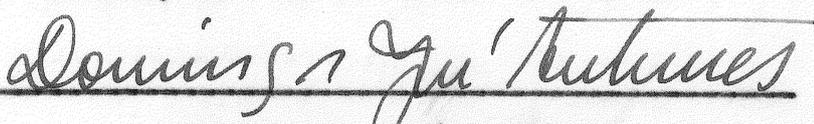
Art. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a solicitar, em época oportuna, créditos especiais, fazendo-se constar de orçamento para os exercícios vigentes.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 24 de junho de 1964


ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 de junho de 1964.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria